



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
E FINANCEIRO

A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

## EDITAL

**DEFENSOR OLIVEIRA MOURA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:**

Faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 6 de Setembro corrente, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua 3ª reunião de 26 de Setembro corrente da sessão iniciada em 16 deste mesmo mês, deliberou aprovar o seguinte

### **REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE VENDA DA ZONA INDUSTRIAL DE VIANA DO CASTELO - 1ª e 2ª FASES**

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

A Câmara Municipal de Viana do Castelo fica autorizada a proceder à venda directa, em propriedade plena, mas condicionada, nos termos dos artigos seguintes, dos lotes de terreno da Zona Industrial - 1ª e 2ª Fases, ao preço de 2.000\$00 por metro quadrado.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

A área de cada lote será, na medida do possível, a que for pretendida pelos respectivos interessados, que devem entretanto justificar a área pretendida, em vista das necessidades correspondentes à unidade industrial a instalar de imediato e, também, tendo presente as exigências futuras.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

Quanto ao tratamento dos resíduos industriais poluentes e dada a gama de necessidades decorrentes dos diversos tipos de indústrias a instalar, ficará a cargo de cada um dos utentes, sob fiscalização desta Câmara Municipal, a instalação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
E FINANCEIRO

dispositivos necessários em cada caso.

#### ARTIGO QUARTO

O proprietário de qualquer lote de terreno da Zona Industrial do concelho de Viana do Castelo - primeira e segunda fases, não o poderá alienar por qualquer título, salvo se para tanto obtiver prévia autorização da Câmara Municipal, a qual deverá ser requerida por aquele, justificando devidamente a pretensão.

**Parágrafo Primeiro** - O disposto no corpo deste artigo não se aplica à sucessão "mortis causa".

**Parágrafo Segundo** - À Câmara Municipal é reconhecido o direito de preferência, devendo para este efeito o requerente da alienação a que se refere o corpo deste artigo indicar, no respectivo requerimento, a pessoa a quem se pretende transmitir, o preço e as condições exigidas. A Câmara Municipal exercerá o seu direito de preferência na própria deliberação que porventura autorize a requerida alienação ou nos trinta dias subsequentes à notificação daquela mesma deliberação.

**Parágrafo Terceiro** - Todos os ónus ou encargos e quaisquer condições ou obrigações impostas pela Câmara Municipal aos proprietários dos lotes, decorrentes do disposto nas presentes condições de venda, transmitem-se com as correspondentes consequências aos subsequentes adquirentes desses lotes, qualquer que seja o modo, originário ou derivado, da aquisição, para o que tais ónus, encargos ou obrigações terão de ser obrigatoriamente inscritos no Registo Predial.

#### ARTIGO QUINTO

O disposto nas presentes condições de venda não prejudica a constituição de hipoteca sobre o lote, a favor de qualquer instituição de crédito oficialmente reconhecida, para garantia de qualquer empréstimo nela contraído pelo seu proprietário para a realização do fim a que o mesmo lote se destina, sendo, porém, intransmissível o crédito resultante de tal empréstimo.

#### ARTIGO SEXTO

Os lotes de terreno são vendidos expressamente para a instalação de determinada



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
E FINANCEIRO

unidade industrial, cujo projecto de construção civil deverá ser previamente aprovado pela Câmara.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá ser autorizada a instalação de unidade industrial diferente da que inicialmente tiver sido prevista, desde que tal seja requerido e os motivos aduzidos sejam de molde a justificar a respectiva alteração.

**Parágrafo Segundo** - O não cumprimento destas condições implicará a reversão dos referidos terrenos e benfeitorias neles existentes para a Câmara Municipal.

#### ARTIGO SÉTIMO

Os lotes de terreno adquiridos pelas empresas interessadas bem como as instalações e benfeitorias já implantadas reverterão integralmente para a Câmara Municipal, respectivamente:

- a) Quando a licença de construção não for requerido no prazo legal;
- b) Quando a construção não se iniciar no prazo que para este efeito for fixado pela Câmara Municipal e que não poderá exceder o de 12 meses após o licenciamento pela autarquia;
- c) Quando por motivo não devidamente fundamentado a construção se encontrar parada por período superior a seis meses, sem contudo poder exceder duas paragens;
- d) Quando, depois de inteiramente montada, a laboração não se iniciar dentro de três meses;
- e) Quando a laboração se suspender por período superior a 3 meses, sem contudo a soma dos períodos de suspensão poder ultrapassar os 6 meses, em cada ano.

**Parágrafo único** - Os prazos referidos no presente artigo podem ser prorrogados por deliberação municipal face a pedido devidamente fundamentado.

#### ARTIGO OITAVO

O preço por metro quadrado fixado no artigo primeiro será actualizado anualmente, a partir do início de cada ano civil, de acordo com o valor da taxa de inflação (índice



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
E FINANCEIRO

de preços no consumidor com habitação) publicado pelo INE, relativamente ao ano anterior.

Em tudo o mais que as presentes condições de venda forem omissas, será resolvido pela Câmara Municipal.

#### ARTIGO NONO

Qualquer empresa que haja adquirido o lote de terreno de acordo com o regime aqui estabelecido, pode optar pelo regime de compra e venda aprovado pela Assembleia Municipal em sua reunião de 9 de Agosto de 1990, extinguindo-se, conseqüentemente, os ónus e demais restrições ao pleno direito de propriedade, pagando a compensação correspondente á diferença entre o preço pago e aquele que seria devido, nesse momento, pela aquisição segundo este outro regime.

#### ARTIGO DÉCIMO

São abolidas as condições de venda aprovadas para as 1ª e 2ª Fases da Zona Industrial, pelas deliberações da Assembleia Municipal de 21 de Outubro de 1978 e de 27 de Junho de 1986, respectivamente, subseqüentemente alteradas.

#### NORMA TRANSITÓRIA

As alterações referidas no presente edital entram em vigor quinze dias a contar da presente data.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,

Director do Departamento

Administrativo e Financeiro desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 29 de Setembro de 1994.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,